



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

#### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 04/2021

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS04/2021, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CIGIRS E NEW ERA  
TECNOLOGIA LTDA, NA FORMA  
ABAIXO:

O **Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (CIGIRS)**, dos municípios de Firminópolis, São Luís de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás, autarquia pública municipal, de direito público interno, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 20.808.466/0001-25, com sede na Rodovia Estadual GO-417, km 86, zona rural, município de São Luís de Montes Belos/GO, CEP: 76.100-000; neste ato devidamente representado pelo seu Presidente, o Senhor Prefeito **Jose Airton de Oliveira**, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 374.239.401-00 e portador do Registro Geral (RG) nº 2756185, SESP/GO, brasileiro, casado, prefeito, residente e domiciliado na Av. Rui Barbosa, Centro, Firminópolis - GO, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro o escritório **NEW ERA TECNOLOGIA LTDA**, nome fantasia 'life in telecom', pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 29.719.324/0001-66, com sede na Rua Doce, nº 746, QD. 09, Lt. 03, Centro, São Luis de Montes Belos, CEP: 76.100-000, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente **4º Termo Aditivo ao Contrato 04/2021**, mediante as cláusulas e condições abaixo discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO

Consoante disposto no art. 57, inciso II da Lei n. 8.666/93 a duração dos contratos ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter

*Esther*



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.

Em tais casos, a lei dispõe ainda que, “em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado em até doze meses” (§ 4º, art. 57, lei n. 8.666/93).

A doutrina é mansa e pacífica no sentido de que os serviços continuados, aos quais se referem o dispositivo, não são, necessariamente, serviços essenciais à coletividade, abrangendo quaisquer atividades que devem ser prestadas continuamente para regular funcionamento da estrutura administrativa. Com efeito, a regra abrange serviços de vigilância e limpeza da repartição, por exemplo, que, não obstante não ostentem a qualidade de serviços necessários à sociedade, são indispensáveis à regular atividade na repartição pública. Logo, tais contratos podem ser prorrogados, com a intenção de facilitar a execução da atividade fim do órgão público, sem a necessidade de interrupção destas atividades.

Logo, ante o indiscutível caráter de continuidade dos serviços em questão para a Administração Pública e a manutenção do preço e da condição mais vantajosa, impõe a prorrogação contratual por mais 12 (doze) meses, findando em 31/12/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

Constitui cláusula necessária a todo contrato a que estabeleça o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, segundo o art. 55, III, da Lei n. 8.666/93.

Trata-se da atualização da margem de lucro inicialmente acordada, mantendo o valor real do contrato. Esse pagamento não enseja qualquer espécie de acréscimo, configurando-se uma simples modificação numérica, para evitar que o credor receba menos do que o valor devido em virtude da desvalorização do dinheiro. Não se pode admitir que o desgaste da moeda implique prejuízos ao particular contratado, haja vista

*Esther*



Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.

ter ele a garantia de manutenção do valor real previamente acordado, na proposta vencedora da licitação.

No presente caso, a cláusula nona- do reajuste do contrato preconiza que o preço global indicado na cláusula sexta são fixas e irrevogáveis. Contudo, em caso de prorrogação contratual, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93, haverá atualização dos valores contratuais pelo índice adotado. Sendo assim, adotar-se-á o índice que mede a inflação, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

**Porém, a contratada mantém o mesmo valor do exercício de 2022, ou seja, permanece o valor mensal de R\$ 100,00 (cem reais), e anual de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SITUAÇÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (QUANTIDADES ENTREGUES E A ENTREGAR, VALORES PAGOS E A PAGAR)**

Como o presente caso trata de prestação de serviços, não há falar em quantidades entregues e a entregar, mas tão somente em valores pagos e a pagar. Nesse passo, do total estipulado como contraprestação remuneratória 100% (cem por cento) será pago até o dia 31 de dezembro de 2024.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CLÁUSULAS ALTERADAS E ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELO ADITIVO**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E para firmeza e prova de haverem aceitados as condições aqui acordadas, assinam o presente aditamento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, após o que serão a elas distribuídas.

São Luís de Montes Belos - GO, 27 de dezembro de 2024.



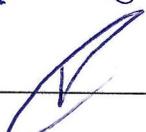
Consórcio Intermunicipal de  
Gestão Integrada de Resíduos Sólidos  
dos Municípios de Firminópolis, São Luís  
de Montes Belos, Turvânia e Cachoeira de Goiás.



Jose Ailton de Oliveira  
Prefeito de Firminópolis/GO  
Presidente do CIGIRS  
Contratante

*Esther Paula Landim*  
NEW ERA TECNOLOGIA LTDA.  
CNPJ nº 29.719.324/0001-66

**Testemunhas:**

01 *Budely P. Alves*, CPF: *05826951125*  
02 , CPF: *83316075168*